



PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005477/2020-69

1. OBJETIVO

1.1. A presente contratação tem por finalidade contratar empresa de engenharia, especializada e habilitada para a prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico auxiliar a contratação da modernização dos elevadores do Bloco B da Esplanada Dos Ministérios, conforme especificações deste instrumento.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM
1	Contratação para elaboração do Projeto Básico visando a modernização dos 5(cinco) elevadores do Bloco B da Esplanada Dos Ministérios	Projeto	1	R\$ 28.041,67
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				R\$ 28.041,67

1.2. A estimativa do valor total da contratação do objeto é de **R\$ 28.041,67 (vinte e oito mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de engenharia se justifica haja vista a complexidade executiva da obra/reforma dos elevadores do Bloco B, necessitando de conhecimentos técnicos específicos, principalmente em relação a engenharia mecânica, consoante demanda da Administração, dos serviços necessários à modernização dos 5 (cinco) elevadores localizados na Esplanada dos Ministério - Bloco B, com foco na elaboração de projeto básico de alto gabarito e estritamente técnico.

2.2. Os elevadores do Bloco B foram fabricados e instalados entre 1959 e 1960. Em razão disso, tem sido realizadas constantes vistorias e assistências técnicas nos equipamentos para verificação do correto funcionamento e para evitar situações de desconforto aos que os utilizam.

2.3. Com base no Laudo Técnico de vistoria realizada pela Empresa OVER Elevadores sei(0592279), foi constatado que os elevadores do bloco B apresentam vários problemas que dificultam o bom funcionamento, como:

- 2.3.1. Máquina social com vazamento de óleo
- 2.3.2. Máquinas sem a proteção de polia(item de instalação), vestígios de muita sujeira e vazamento na tração dos cabos
- 2.3.3. Sistema de acionamento do freio sem proteção
- 2.3.4. Escada de acesso ao poço, não instalada
- 2.3.5. Fundo de poço do elevador de serviço sem pintura de marcas de segurança
- 2.3.6. Porta de cabines com as folgas de aberturas fora dos padrões
- 2.3.7. Faltam de proteção na área de entrada dos poços
- 2.3.8. Cabos de aço de tração com desgastes

2.4. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de realizar a modernização dos 5 (cinco) elevadores do Bloco B, com finalidade de proporcionar maior segurança e conforto aos usuários dos serviços; a busca de uma atualização tecnológica e elétrica com ganho de economia de peças e de energia; e atendimento às normas vigentes de segurança, acessibilidade e demais normas previstas para o funcionamento de elevadores.

2.5. A elaboração desse projeto tem o objetivo buscar sanar os problemas, atualizando a tecnologia de forma a reduzir as constantes paralizações dos elevadores, tornando-os mais disponíveis aos usuários. Reduzirá, ainda, o índice de intervenção corretiva devido aos benefícios a serem realizados com a modernização.

2.6. A execução dos serviços de modernização dos equipamentos é imprescindível para a preservação das características de funcionamento, segurança e conforto àqueles que utilizam os elevadores, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

2.7. A contratação também justifica-se pelo órgão não dispor de corpo técnico especializado, devendo este fazer uma contratação específica para contratar o projeto básico.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Para o correto dimensionamento da elaboração do Projeto básico é importante o licitante se inteirar das informações sobre os elevadores do bloco B da esplanada dos Ministérios, a seguir:

3.1.1. Os elevadores situados Ministério do Meio Ambiente - Bloco B estão distribuídos em 5 máquinas conforme descrição na Ficha técnica dos elevadores:

FICHA TÉCNICA DOS ELEVADORES	
BLOCO B DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA/DF	
Quantidade	Sociais: 03
	Serviço: 01
	Privativo: 01
Localização	Sociais / Privativo: Ala Norte
	Serviço: Ala Sul
Máquina	CE 357 A
Fabricante	Atlas Schindler – Fábrica de Londrina - PR
Potência	Sociais: 40 CV
	Serviço / Privativo: 25 CV
Tensão	380 V

Corrente	Sociais: 57,9 A
	Serviço / Privativo: 37,6 A
Efeito	1:1
Fases	03
Frequência	60 Hz
Capacidade	Sociais: 1.400 Kg / 20 passageiros
	Serviço / Privativo: 1.120 Kg / 16 passageiros
Velocidade	1,75 m/s
Cabos	Sociais: 6 x 12,7 mm
	Serviço / Privativo: 5 x 12,7 mm
Comando	VVVF EX BB
Operador de Porta	Sociais: SELCON – abertura lateral esq. 925 mm / esq. 950 mm / dir. 925 mm
	Serviço / Privativo: SELCON – abertura central 765 mm
Paradas	Sociais: 09 – Térreo, 1º ao 8º andar
	Serviço: 11 – SS, Térreo, 1º ao 9º andar
	Privativo: 10 – Térreo, 1º ao 9º andar
Percurso	Sociais: 30,4 m (aprox) ; Privativo / Serviço: 38 m (aprox)

Nº Obra	Sociais: 11.316 BR / 11.317 BR / 11.318 BR Serviço: 11.319 BR / Privativo: 11.612 BR
Casa de Máquinas	Sociais: Superior, Serviço e Privativo: Inferior

3.1.2. O elevador privativo é destinado ao transporte exclusivo de autoridades. Foi fabricado e instalado pela empresa ATLAS VILLARES no ano de 1960, equipado com máquina de tração com engrenagem modelo CE 147, comando EXCEL DC SCR, vão de abertura de porta de 80cm (oitenta centímetros), operador de portas de cabine com abertura central e capacidade máxima de carga do equipamento é de 1.120kg (mil, cento e vinte quilogramas) ou aproximadamente 16 passageiros e velocidade de 105m/min (cento e cinco metros por minuto).

3.1.3. Os elevadores sociais são destinados ao atendimento de usuários da edificação em geral e são numerados de 1 a 3. Fabricados pela empresa ATLAS VILLARES no ano de 1959 e instalados no ano de 1960. Possuem motores de Corrente Contínua e são equipados com comando Miconic MX, máquina de tração sem engrenagens modelo SE12, operadores de porta de abertura, vão de abertura de porta de 90cm (noventa centímetros), com abertura lateral e capacidade máquina de carga de 1400kg (mil e quatrocentos quilogramas) ou, aproximadamente, 20 (vinte) pessoas e velocidade nominal de 210 m/min (duzentos e dez metros por minutos).

3.1.4. O Elevador de Serviço é destinado ao transporte de cargas e serviço. Fabricado e instalado pela empresa ATLAS VILLARES no ano de 1960, equipado com máquina de tração com engrenagem modelo VVVF 147, comando EXCEL VF, operador de portas de cabine com abertura central, vão de abertura de porta de 80cm (oitenta centímetros), capacidade máxima de carga de 1.120kg (mil, cento e vinte quilogramas) ou aproximadamente 16 passageiros e velocidade de 105m/min (cento e cinco metros por minutos).

3.2. A elaboração do projeto básico de modernização dos elevadores do Bloco B deverá conter os seguintes itens :

3.2.1. O serviço de antecipação de chamada e destino e o sistema nos três elevadores sociais do bloco B

3.2.2. O sistema de gerenciamento de tráfico

3.2.3. Adequação das cabines

3.2.4. Casa de maquinas

3.2.5. Quadro elétrico

3.2.6. Deverão ser atendidas as seguintes condições gerais: o conjunto de desenhos, ART, especificações técnicas, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra/reforma a ser executada, possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos executivos e do prazo de execução, identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar à obra, orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, atendendo as Normas Técnicas e a legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. E continua, todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por um **Engenheiro Mecânico** , com registro no CREA.

3.3. O prazo de entrega do Projeto Básico é 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

5. DO AMPARO LEGAL

5.1. As aquisições pretendidas dar-se-á por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. o profissional responsável pelo projeto deve ser Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05);

6.1.2. a presente contratação não se trata de serviço continuado;

6.1.3. os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.1.4. a contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

6.1.5. a execução contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS D ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do projeto é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação do objeto, em remessa única, no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, térreo, Divisão de Serviços Gerais/Brasília-DF, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. O projeto será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor designado pelo MMA para acompanhamento e fiscalização da aquisição, com efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O Projeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado (anexo I) deste projeto básico.

7.5. Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por defeitos do produto adquirido.

7.7. A garantia do objeto adquirido será de no mínimo 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e conforme Anexo I deste Projeto Básico.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Meio Ambiente, através de servidor designado, será responsável pelo recebimento do produto especificados neste Projeto Básico e atesto da nota fiscal, salvo em caso de designação diversa definida pela Coordenação Geral de Gestão Administrativa.

9. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.1.2. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- 9.1.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à entrega do(s) material(is), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.1.7. Rejeitar o objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas,

orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 9.13.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.13.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.13.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 9.13.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 9.13.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.13.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta.
- 10.1.2. O projeto deve estar em língua portuguesa .
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico.
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.1.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros, obrigações e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do objeto.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto.

10.3. Comunicar por escrito ao representante designado, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique ao entregar o produto adquirido.

10.4. Observar as normas legais e de segurança para entrega do produto adquirido.

10.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

10.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de documentos (virtuais ou físicos), materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.29. Apresentar, quando houver acesso ao prédio, os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.30. Apresentar à Contratante, quando houver acesso ao prédio, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.33. Prever no Projeto Básico que a empresa a ser contratada para a execução deverá providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

10.34. Por se tratar de atividades que envolve serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco), contados a partir do recebimento definitivo do produto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.7.1. não produziu os resultados acordados;

13.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução da contratação,;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. **Multa** de:

14.2.2.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.3. **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários necessários às aquisições dos objetos deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

16. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

16.1. O profissional responsável pelo projeto deve ser **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)**: Profissional formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Projeto Básico, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico;

16.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

17.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

17.2.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

17.2.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.3. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

17.3.1. Relatório/Laudo Técnico

17.3.2. Plantas

17.3.3. Descrição detalhada para elaboração do Projeto Básico.

OZIL OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR
Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXOS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contratante:		
Contratada:		
Descrição do bem:		
Local de Entrega:		
Prazo de Entrega:	Processo nº:	Nota de Empenho nº :
<p>O Ministério do Meio Ambiente por meio da(área requisitante) acusa o recebimento definitivo do(s) bem(s) fornecido(s) pela Empresa contratada, o(s) qual (is) possuem especificações e qualidade compatíveis com os critérios de aceitação previamente definidos no processo de aquisição.</p> <p>Brasília/DF, ____ de _____ de 2020.</p> <p>_____</p> <p>Responsável</p>		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

ANEXO II

TERMO DE GARANTIA

(Papel Timbrado)

A Empresa _____ CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, compromete-se a prestar garantia do(s) bem(s) fornecido(s) nos seguintes termos:

- 1) O(s) bem(s) terá(ão) prazo de garantia de _____ (_____) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 2) Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora, independentemente de ser a fabricante, obriga-se a substituir, sem ônus para o Ministério do Meio Ambiente, o bem que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de _____ (_____), a contar da notificação.
- 3) O pedido de substituição do bem, durante o período de garantia, será formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

Local, ___ de _____ de 2020.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ozil Oliveira Sousa Júnior, Fiscal de Contrato**, em 01/10/2020, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626934** e o código CRC **31945CE9**.

Referência: Processo nº 02000.005477/2020-69

SEI nº 0626934